



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Central**

quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano IX - Edição nº 00211 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Central publica**



Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba

[www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8E88F1AA7F983A585B4A7418EBD3D186

## Câmara Municipal de Central

# SUMÁRIO

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022 EMENTA: DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

# Câmara Municipal de Central

Decreto



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.  
[www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br) e-mail [camaramunicipaldecentral07@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldecentral07@hotmail.com)  
CNPJ: 63.086.367/0001-90

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

**EMENTA: Dispõe sobre a cassação do mandato do Prefeito do Município de Central, Bahia.**

**Considerando**, a denúncia formal apresentada por Daniel Fabrício de Andrade em face do prefeito senhor Renato Pereira de Santana, Bahia, (Processo nº 01/2021) que teve como objetivo a apuração de práticas de infração político-administrativa.

**Considerando**, que a denúncia foi acolhida e a Comissão Processante constituída, tudo na forma do artigo 5º - *caput* e incisos -, do Decreto-Lei nº 201/67;

**Considerando** que os postulados do devido processo legal foram garantidos ao denunciado, com pleno exercício do direito de defesa e do contraditório, conforme preceitua o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

**Considerando**, que na Sessão Extraordinária de julgamento realizada nesta data, o Plenário da Câmara de Vereadores, por votação nominal, **decidiu por 9 (nove) votos favoráveis e 1 (um) votos contra**, pela procedência da acusação em decorrência da ilegalidade da omissão do Prefeito Denunciado, senhor Renato Pereira de Santana, em honrar com o pagamento do INSS patronal, o que configura infração político-administrativa prevista no artigo 4º, inciso VII do Decreto-Lei nº 201/1967, por conseguinte, decidindo, pela cassação do respectivo mandato.

**Considerando**, finalmente, que compete, conforme dispõe o artigo 5º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 201/67, ao Presidente da Câmara proclamar o resultado do julgamento imediatamente, bem como, lavrar ata consignando a votação nominal sobre a respectiva infração e, no caso de condenação providenciar a expedição do competente decreto legislativo.

Página 1 de 2

# Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

[www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br) e-mail [camaramunicipaldecentral07@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldecentral07@hotmail.com)

CNPJ: 63.086.367/0001-90

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL aprova e eu, ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO CUNHA, presidente desta Câmara, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - Fica decretada a cassação do mandato do Prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, considerando-o afastado definitivamente do cargo.

**Art. 2º** - Comunique-se à Justiça Eleitoral o resultado do processo de cassação tramitado nesta Casa de Leis, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto Lei nº 201/1967.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Central, Bahia, 13 de janeiro de 2022.

ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO CUNHA  
PRESIDENTE

CARLOS HUMBERTO ALVES DE SANTANA  
VICE-PRESIDENTE

ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS  
1º SECRETÁRIO

VALDIR MARTINS DA SILVA  
2º SECRETÁRIO

Página 2 de 2